

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. O presente regimento interno define as atribuições, regulamenta e estabelece o funcionamento das atividades técnico operacionais criadas a partir da nova estrutura organizacional previstas no art. 2º do presente regimento.

Art. 2º. A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Secretaria Executiva

- a) Setor de Serviços Gerais
- b) Setor de Informática

II – Departamento Técnico

- a) Setor de Engenharia Civil
- b) Setor de Agrimensura
- c) Setor de Engenharia Ambiental e Sanitária
- d) Setor de Arquitetura e Planejamento Urbano
- e) Setor de Educação
- f) Setor de Saúde e Serviço Social

III – Departamento Administrativo e Financeiro

- a) Setor Financeiro
- b) Setor Administrativo

IV – Departamento Jurídico

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Secretaria Executiva

Art. 3º. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo gerenciamento e administração da entidade, assistência à Diretoria Executiva e o controle das atividades dos setores de informática e serviços gerais, por serem atividades estratégicas, de manutenção e funcionamento da entidade.

Art. 4º. A Secretaria Executiva compete:

I – Encaminhar a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinárias, divulgando as reuniões e deliberações;

II - Representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III - Apresentar a prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;

IV - Executar as deliberações da Assembléia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – Gerenciar e Supervisionar o funcionamento da associação;

VI - Gerenciar e Supervisionar, através dos Departamentos, o funcionamento, as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;

VII – Planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VIII - Desempenhar as atividades de relações publicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;

IX - Indicar representante junto a Fazenda Estadual, nos trabalhos do movimento econômico;

X - Promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, alienar e adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Associação;

XI - Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postos a disposição da Associação, servidores dos Municípios associados e de outros órgãos públicos;

XII – Submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Física Financeira do exercício anterior;

XIII – Supervisionar e Gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de interesse da microrregião e da **GRANFPOLIS**;

XIV – Gerenciar e Supervisionar o intercâmbio Técnico Administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XV - Promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos Municípios associados;

XVI - Propor a Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XVII - Coordenar programas especiais de cunho microrregional;

XVIII – Emitir Resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XIX - Coordenar as reuniões de serviço dos funcionários da Associação;

Subseção I
Do Setor de Informática

Art. 5º. Ao Setor de Informática compete:

I - Praticar as atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção dos programas e sistemas de processamento de dados da Associação e Municípios associados;

II - Promover e organizar cursos de capacitação aos usuários de informática, da Associação e Municípios associados;

III - Assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da Associação e Municípios associados;

IV - Supervisionar a assistência técnica prestada aos computadores da Associação e Municípios associados;

V - Propor e promover o aperfeiçoamento constante do assessoramento técnico a associação e Municípios associados;

VI - Executar as atividades de processamento de dados da **GRANFPOLIS**;

VII - Propor a Secretaria Executiva e aos Diretores de Departamentos estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores dos Municípios associados;

VIII - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

IX - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados;

X – Desenvolver sistemas informatizados que visem o atendimento das necessidades dos Municípios associados e da associação.

Subseção II

Do Setor de Serviços Gerais

Art. 6º. O Setor de Serviços Gerais compreende as seguintes áreas:

I – Recepção: recepcionar e encaminhar visitantes nas dependências da sede, realizar, receber e repassar as ligações telefônicas, protocolar as correspondências expedidas e recebidas;

II - Apoio Administrativo: protocolar o encaminhamento dos ofícios, pareceres, comunicados, projetos e demais correspondências expedidas pela Associação, arquivar e manter organizado o arquivo de documentos, zelar pela manutenção da máquina de Xerox, controlar o consumo e solicitar a compra de materiais de expediente, de limpeza, da cozinha e demais suprimentos necessários, datilografar cheques, guias de recolhimentos, ofícios e correspondências em geral, enviar e receber e-mail, realizar serviços de bancos e outras atividades solicitadas pelos Diretores de Departamentos;

III – Limpeza: manter limpas as dependências internas e externas da Associação, irrigar as plantas, preparar e servir cafezinho aos funcionários e visitantes, controlar o consumo dos materiais e produtos utilizados.

Seção II

Do Departamento Técnico

Art. 7º. O Departamento Técnico é o órgão responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades realizadas pelos setores de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Arquitetura e Planejamento Urbano, Educação, Saúde e Serviço Social.

Art. 8º. Ao Departamento Técnico compete:

I - Propor estudos e alterações internas de controle e operacionalização das atividades e serviços prestados aos Municípios pela **GRANFPOLIS**;;

II - Promover e coordenar o intercâmbio Técnico entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

III - Propor a Secretaria Executiva a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrentes de necessidades internas da **GRANFPOLIS**; ou dos Municípios Associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais Setores;

IV - Propor a Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;

V – Co-elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e os Relatórios Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Secretaria Executiva;

VI - Desenvolver ações integradas em conjunto com o Departamento Administrativo e Financeiro, junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais, os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VII - Propor a promoção de fóruns de discussão municipal, micro e macro regionais, promovendo a integração de todos os Setores da **GRANFPOLIS**, colegiadas regionais e grupos de interesse a organização, regulamentação, padronização de atividades, projetos e programas de interesse comuns a melhoria na qualidade e operacionalização dos serviços da região;

VIII - Propor estudos e projetos para implantação de Banco de Dados Municipal e Regional, objetivando a padronização dos diversos cadastros existentes, possibilitando a integração da comunicação de dados, auto-alimentação dos sistemas, implantação de redes municipais e regionais e disponibilidade de informações gerenciais;

IX - Propor estudos e elaborar calendários de reuniões e debates, com entidades relacionadas ou de interesse da Administração Municipal (entidades públicas federais, estaduais, financeiras, de controle interno ou externo, etc.), relacionadas a assuntos decorrentes de necessidades identificadas pelos demais Setores ou diretamente junto aos Municípios associados;

X - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

XI - Assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

XII - Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

XIII - Propor a Secretaria Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos Municípios associados;

XIV - Coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos Setores;

XV - Determinar o assessoramento e planejamento aos Municípios associados;

XVI - Assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

XVII - Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva.

Subseção I
Do Setor de Engenharia Civil

Art. 9º. Ao Setor de Engenharia Civil compete:

I - Elaborar e coordenar os projetos de obras publicas municipais (infra-estrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II - Emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições, analisar e aprovar projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos Municípios associados;

III - Promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia;

IV - Promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

V - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

VI - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados.

Subseção II
Do Setor de Engenharia de Agrimensura

Art. 10. Ao Setor de Engenharia de Agrimensura compete:

I - Prestar assessoramento técnico nas áreas de agrimensura aos Municípios associados;

II - Emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições, analisar e aprovar projetos de edificações residenciais,

comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos Municípios associados;

III - Elaborar e coordenar medições e levantamentos topográficos em geral dos Municípios associados;

IV - Coordenar e acompanhar os trabalhos de levantamentos planimétricos, altimétricos e cadastrais, que farão parte integrante do plano de desenvolvimento físico-territorial;

V - Cooperar com os demais Setores da Associação, em especial com os Setores de Engenharia Civil e Arquitetura e Planejamento Urbano;

VI - Executar os serviços de locação de obras públicas dos Municípios associados;

VII - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

VIII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

IX - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados.

Subseção III **Do Setor de Engenharia Ambiental e Sanitária**

Art. 11. Ao Setor de Engenharia Ambiental e Sanitária compete:

I – Elaborar e coordenar os projetos ambientais e sanitários municipais de conformidade com o art. 1º da Resolução 218 de 29/07/73 do CONFEA;

II – Emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições, analisar e aprovar projetos ambientais e sanitários (saneamento básico), compatíveis com a legislação dos municípios associados;

III – Promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia ambiental e sanitária;

IV – Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do setor, demais setores e dos municípios associados;

V – Elaborar Programa de Trabalho e Controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VI – Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos municípios associados;

VII – Avaliar a dimensão do impacto ambiental, causados por obras de construção civil;

VIII – Elaborar pesquisas, projetos de planejamento ambiental e relatórios sobre os impactos de obras sobre o meio ambiente;

VIII – Elaborar pesquisas e projetos referentes a controle sanitário do ambiente; captação de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente, seus serviços afins e correlatos.

Subseção IV **Do Setor de Arquitetura e Planejamento Urbano**

Art. 12. Ao Setor de Arquitetura e Planejamento Urbano compete:

I - Elaborar, implantar e supervisionar os planos de desenvolvimento físico-territorial dos Municípios associados;

II - Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, de obras públicas dos Municípios associados;

III - Emitir pareceres, laudos técnicos, assessorar, analisar e aprovar os projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos Municípios associados;

IV - Cooperar com os demais Setores no desenvolvimento das atividades da associação;

V - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados.

Subseção V **Do Setor de Educação**

Art. 13. Ao Setor de Educação compete:

I – Promover, projetar, coordenar e organizar cursos, estudos e encontros pedagógicos, a nível regional e, em pólos nos Municípios de abrangência da **GRANFPOLIS**, aos docentes e pessoal técnico-administrativo;

II – Auxiliar na elaboração e interpretação de leis, concursos públicos do magistério, editais, decretos, resoluções de âmbito federal, estadual e municipal, em parceria com o Setor Jurídico e demais Setores;

III – Intermediar e articular em conjunto com os demais Setores junto a órgãos federais e estaduais, projetos e ações tanto na área administrativa, como técnico-pedagógico de interesse dos Municípios;

IV – Orientar em conjunto com o Setor Financeiro da **GRANFPOLIS** a aplicação efetiva dos 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como com relação as despesas do FUNDEF;

V – Assessorar e orientar o Setor de Informática para o desenvolvimento de programas específicos para a área educacional;

VI – Proporcionar meios que viabilizem uma melhoria crescente na qualidade do ensino em todos os Municípios;

VII – Visitar de forma permanente os Municípios para acompanhar, orientar e avaliar cursos de capacitação dos docentes, aplicação correta da legislação de ensino e de pessoal e atender assuntos previamente solicitados;

VIII – Trabalhar integralmente com os demais Setores da **GRANFPOLIS**, tendo como meta o atendimento aos Municípios de forma globalizada;

IX – Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

X – Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

XI – Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área educacional, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados.

Subseção VI **Do Setor de Saúde e Serviço Social**

Art. 14. Ao Setor de Saúde e Serviço Social

I – Promover junto aos Municípios a troca de experiências, a fim de implementar a política de assistência social, propondo iniciativas de geração de renda a nível regional;

II – Assessorar a implantação e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, orientando os Municípios na elaboração dos planos municipais, programas e projetos na área da assistência social, saúde, educação, habitação, agricultura, judiciário, criança e adolescente, idoso, família, portador de deficiência e outros;

III – Orientar sobre a criação e operacionalização de fundos e dos conselhos municipais de assistência social, habilitação, saúde, C.M.D.C.A., tutelar, etc.,

IV – Acompanhar diretamente a área social dos Municípios, promovendo treinamentos aos conselheiros municipais;

V – Integrar o departamento de serviço social da **GRANFPOLIS** às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, outras Secretarias Estaduais e Federais ou entidades sociais, em programas que visem a minimização dos problemas sociais;

VI – Realizar o acompanhamento técnico, em campanhas preventivas, aos Municípios, órgãos e entidades que atuam na área de saúde, conselhos anti-drogas, grupos de combate as drogas e grupos de combate as drogas e grupos de apoio aos portadores de AIDS;

VII – Orientar em conjunto com o Setor Financeiro da **GRANFPOLIS** a aplicação efetiva dos 15% da receita proveniente de impostos na implemenação de ações e na manutenção dos serviços públicos de saúde;

VIII – Assessorar na elaboração de instrumentos visando obter um diagnóstico social que viabilize a execução de projetos e programas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

IX – Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

X – Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

XI – Propor na programação de trabalho e viabilizar a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios, na área de atuação, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados;

XII – Assessorar na implantação do Estatuto da Criança e do adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistência social da criança e do adolescente – ECA e nos serviços especiais de prevenção e proteção jurídico social;

XIII – Assessorar programas sociais que visem organizar, adaptar e integrar a população às novas condições de vida;

XIV – Assessorar na implantação de fóruns e encontros regionais, visando a defesa dos direitos civis, sociais, políticos e no enfrentamento à exclusão social.

Seção III **Do Departamento Administrativo e Financeiro**

Art. 15. O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades realizadas pelos setores Administrativo e Financeiro.

Art. 16. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Propor estudos e alterações internas de controle e operacionalização das atividades e serviços prestados aos Municípios pela **GRANFPOLIS**;

II - Avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados no âmbito dos demais Setores e, em conjunto propor alterações que melhorem o desempenho e qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

III - Propor a Secretaria Executiva a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrentes de necessidades internas da **GRANFPOLIS** ou dos Municípios Associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais Setores;

IV - Elaborar em conjunto com os demais Setores e propor a Secretaria Executiva, a programação anual de desenvolvimento dos recursos humanos da **GRANFPOLIS**, da participação em cursos, treinamentos e eventos necessários a cada Setor para atualização e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos Municípios;

V - Desenvolver ações integradas em conjunto com o Departamento Técnico, junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais, os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI - Propor a promoção de fóruns de discussão municipal, micro e macro regionais, promovendo a integração de todos os Setores da **GRANFPOLIS**, colegiados regionais e grupos de interesse a organização, regulamentação, padronização de atividades, projetos e programas de interesse comuns a melhoria na qualidade e operacionalização dos serviços da região;

VII - Propor estudos e projetos para implantação de Banco de Dados Municipal e Regional, objetivando a padronização dos diversos cadastros existentes, possibilitando a integração da comunicação de dados, auto-alimentação dos sistemas, implantação de redes municipais e regionais e disponibilidade de informações gerenciais;

VIII - Propor estudos e elaborar calendários de reuniões e debates, com entidades relacionadas ou de interesse da Administração Municipal (entidades públicas federais, estaduais, financeiras, de controle interno ou externo, etc.), relacionadas a assuntos decorrentes de necessidades identificadas pelos demais Setores ou diretamente junto aos Municípios associados;

IX - Propor a Secretaria Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos Municípios associados;

X - Coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos Setores;

XI - Determinar o assessoramento e planejamento aos Municípios associados;

XII - Promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XIII - Propor a Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;

XIV – Co-elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e os Relatórios Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Secretaria Executiva;

XV - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

XVI - Assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

XVII - Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

Subseção I

Do Setor Financeiro

Art. 17. Ao Setor Financeiro compete:

I - Avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados pelos servidores e administradores municipais e, em conjunto com cada Setor, promover estudos, treinamentos e propostas de reorganização, regulamentação interna a serem implementadas junto aos Municípios associados;

II - Executar a contabilização das operações financeiras e patrimoniais da **GRANFPOLIS**, mantendo em arquivo toda a documentação correspondente e respectivas prestações de contas decorrentes das operações internas praticadas sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;

III – Assessorar o(s) responsável(is) pelas áreas de finanças e contabilidade, dos Municípios associados;

IV – Co-participar na elaboração da legislação municipal básica em matéria tributária, financeira, patrimonial, contábil e orçamentária para os Municípios associados;

V - Propor estudos e projetos aos Municípios associados visando a melhoria do controle interno, tais como: relatórios de gestão, fluxo de caixa, controle patrimonial, movimento econômico, variações das receitas e despesas e da prestação de contas;

VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de finanças públicas, na qualidade dos serviços da **GRANFPOLIS** e dos Municípios associados;

VIII – Auxiliar os Municípios associados nas respostas de diligências do Tribunal de Contas do Estado;

IX – Co-elaborar o orçamento e o relatório de execução físico financeira anual da associação submetendo-os à Secretaria Executiva, através do Diretor Administrativo e Financeiro;

X – Elaborar Pareceres e Comunicados;

XI – Dar suporte operacional aos sistemas informatizados que envolvam o setor.

Subseção II

Do Setor Administrativo

Art. 18 Ao Setor Administrativo compete:

I - Assistir aos Municípios associados na elaboração e aplicação da legislação municipal, relativamente às matérias de administração de pessoal, compras, licitações e contratos;

II – Elaborar pareceres e Comunicados;

III – Dar suporte operacional aos sistemas informatizados de administração de pessoal e de compras e licitações;

IV - Desenvolver e implantar manuais de procedimentos, pertinentes a área de atuação;

V - Propor ao Diretor Administrativo e Financeiro projetos que visem o aperfeiçoamento dos métodos, processos e procedimentos da administração pública municipal;

VI – Realizar levantamentos e pesquisas nos Municípios associados, registrando as informações e dados obtidos, em planilhas ou em banco de dados, para controle e acompanhamento;

VII - Propor e organizar cursos, treinamentos, seminários, palestras e outros eventos de interesse dos Municípios, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população municipal;

VIII – Auxiliar a Secretaria Executiva, o Departamento Técnico e o Departamento Administrativo e Financeiro, sempre que solicitado;

IX - Colaborar com os demais Setores da **GRANFPOLIS**.

Seção IV

Departamento Jurídico

Art. 19. Ao Departamento Jurídico compete:

I - Assistir e representar juridicamente a Associação;

II – Propor ações judiciais em nome de todos os Municípios quando tratar-se de interesse coletivo;

III - Prestar Assessoria Jurídica aos Municípios associados, por intermédio do Assessor Jurídico, bem como representar em juízo os Municípios associados que não tenham Advogado;

IV - Elaborar projetos de lei, minutas de editais e contratos, emitir pareceres e comunicados de interesse dos Municípios associados e da associação, por intermédio dos Departamentos Técnico e Administrativo e Financeiro e demais Setores;

V - Manter arquivo atualizado dos serviços executados por Município;

VI - Manter informado os técnicos da associação e estes os Municípios associados, no que se refere às alterações na Legislação de interesse comum;

VII - Participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;

VIII - Propor ao Secretário Executivo, estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos Municípios associados.

IX - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

X – Elaborar ou adaptar a legislação municipal às alterações ocorridas a nível federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – **GRANFPOLIS**, coordenará a constituição de organizações e de projetos especiais que tenham por objetivo o desenvolvimento regional sustentado.

Art. 21. As normas e regulamentos, controles internos, orientações, procedimentos e outros atos que se referirem ao funcionamento interno da Associação serão fixados por Resoluções Internas, de numeração seqüencial, assinada pelo titular da Secretaria Executiva e pelo Presidente da **GRANFPOLIS** e integrarão o Manual de Funcionamento Interno da Associação.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data em que for aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2004.

Dário Elias Berger
P. M. de São José
PRESIDENTE

Miguel Augusto Forbeck Faraco
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Waldir Gorges Alves
OAB/SC 1775

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no Município de Antônio Carlos em 27 de fevereiro de 2004.

Miguel Augusto Forbeck Faraco
Secretário Executivo